



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Processo de contratação direta, mediante dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição e instalação de playground destinado a creche municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta, mediante dispensa eletrônica de licitação, para a aquisição e instalação de playground de uso interno, medindo 6,00m x 2,00m, com altura de 2,20m, dotado de circuito de obstáculos, escorregador com piscina de bolinhas e cama elástica, com estrutura em aço galvanizado e laterais fechadas com rede de proteção, destinado a creche municipal, com vistas ao desenvolvimento integral e lúdico das crianças atendidas pela rede municipal de educação infantil.

O presente instrumento corresponde à reabertura de processo administrativo anterior. Na instrução do procedimento antecedente, foram apresentados questionamentos quanto à exigência de apresentação de Certificado de Conformidade do INMETRO para o equipamento ofertado. Submetida a questão à Assessoria Jurídica Municipal, esta concluiu pela procedência dos questionamentos e recomendou a adequação do instrumento convocatório, com retificação dos documentos e republicação do procedimento, de modo a assegurar a ampla participação de interessados.

Acolhendo a recomendação, a Administração promoveu a abertura de novo processo administrativo, no qual foi suprimida a exigência de Certificado de Conformidade do INMETRO, mantendo-se, contudo, a exigência de conformidade técnica do equipamento com a norma ABNT NBR 16071. A comprovação dessa conformidade foi redistribuída em dois momentos: na fase de habilitação, mediante declaração do fabricante ou fornecedor; e, na fase de execução, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

apresentada previamente ao início da instalação, e Laudo Técnico emitido por profissional habilitado, exigido como condição para o recebimento definitivo.

O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), definido a partir de pesquisa de preços que reuniu três orçamentos de empresas especializadas e referência do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo sido adotado o menor valor entre as propostas compatíveis com as especificações técnicas do objeto; uma quarta cotação, referente a objeto de especificação diversa e mais complexa, foi corretamente desconsiderada para fins de estimativa.

O aviso de contratação direta prevê a divulgação prévia do procedimento, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço.

Os autos indicam os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do futuro contrato, atribuindo-se expressamente ao fiscal o dever de verificar a apresentação da ART previamente ao início da instalação e do Laudo Técnico previamente ao recebimento definitivo, com registro da verificação nos autos.

Os autos vieram a esta assessoria jurídica para emissão de parecer acerca da regularidade do procedimento, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da hipótese de dispensa em razão do valor e da publicidade prévia (art. 75, II, c/c § 3º)

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras cujo valor seja inferior



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ao limite fixado em decreto regulamentador. Para o exercício de 2026, o limite vigente, fixado pelo Decreto nº 12.807/2025 (em vigor desde 1º de janeiro de 2026), corresponde a R\$ 65.492,11. O valor estimado da presente contratação — R\$ 23.000,00 — situa-se confortavelmente abaixo do teto legal, autorizando o enquadramento na hipótese de dispensa por valor.

O § 3º do art. 75 exige, como condição de eficácia da dispensa por valor, a divulgação prévia do aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados. O instrumento examinado observa integralmente essa exigência, o que confere validade formal ao procedimento e assegura a competitividade do certame.

2. Da correção da exigência técnica anteriormente questionada e da preservação da competitividade (arts. 5º e 11, parágrafo único)

A supressão da exigência de Certificado de Conformidade do INMETRO revela-se tecnicamente correta e juridicamente adequada. O regime de certificação compulsória do INMETRO aplica-se a categorias específicas de produtos definidas em regulamentação própria, não se estendendo, de forma automática, a equipamentos de playground como o especificado nos autos, cuja norma técnica de referência é a ABNT NBR 16071. Exigir documento não aplicável ao objeto poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, em contrariedade aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e ao parágrafo único do art. 11, que veda exigências desproporcionais ao objeto da contratação. A correção promovida pela Administração, amparada em prévia manifestação da Assessoria Jurídica, mostra-se, portanto, acertada.

A manutenção da exigência de conformidade com a ABNT NBR 16071 — norma técnica específica para equipamentos de playground — e sua comprovação em dois momentos distintos (declaração na habilitação e ART/Laudo Técnico na execução) representa solução proporcional: exige o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

mínimo necessário para admissão da proposta, sem prejuízo da comprovação técnica rigorosa e pericial no momento em que ela é efetivamente verificável, isto é, após a instalação do equipamento. Tal arranjo concilia a ampliação da competitividade com a garantia da segurança do equipamento, em atenção ao dever geral de proteção integral à criança (art. 227 da Constituição Federal e Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente).

3. Da pesquisa e da justificativa de preços (art. 23)

A instrução processual observou o disposto no art. 23, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa junto a três fornecedores especializados, complementada por consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como referência externa de validação. O critério adotado para a definição do valor estimado — a menor cotação compatível com as especificações técnicas do objeto, com o devido descarte motivado da proposta correspondente a objeto diverso — está em conformidade com a flexibilidade metodológica autorizada pelo § 4º do art. 23 e atende aos princípios da economicidade e da eficiência.

4. Da habilitação, da vedação à subcontratação e da fiscalização

As exigências de habilitação restringem-se à documentação usualmente exigida em contratações de pequeno vulto — regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS, certidão de falência, compatibilidade de CNAE e declarações de praxe —, mostrando-se proporcionais ao objeto. A vedação à subcontratação, total ou parcial, é adequada à natureza do objeto, que combina fornecimento e instalação técnica, assegurando que a responsabilidade pela execução e pela segurança do equipamento permaneça integralmente com a empresa contratada.

A indicação nominal do gestor e do fiscal do contrato, com atribuição expressa ao fiscal do dever de verificar a apresentação da ART antes da instalação e do Laudo Técnico antes do recebimento definitivo, constitui



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

mecanismo de controle interno adequado, que reforça, na fase de execução, a exigência técnica anteriormente deslocada da fase de habilitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina FAVORAVELMENTE à regularidade do procedimento de contratação direta em exame, por entender preenchidos os requisitos legais do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- o enquadramento do valor estimado dentro do limite legal vigente para a dispensa por valor;
- a observância da publicidade prévia mínima de 3 (três) dias úteis exigida pelo art. 75, § 3º;
- a correção adequada e proporcional da exigência técnica anteriormente questionada, com a substituição do Certificado de Conformidade do INMETRO pela comprovação da conformidade com a ABNT NBR 16071, distribuída entre a habilitação (declaração) e a execução (ART e Laudo Técnico);
- a regularidade da pesquisa e da justificativa de preços, nos termos do art. 23;
- a proporcionalidade das exigências de habilitação e a adequada definição dos responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ouro Verde/SC, 20 de agosto de 2026.

DAIANE KESSLER MARQUES

OAB/SC 38.674



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72